



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70

**LEI Nº 645/2024, ANÍSIO DE ABREU/PI, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude do Município de Anísio de Abreu/PI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do Município de Anísio de Abreu/PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

**§1º.** O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação da presente Lei mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**§2º.** Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências, seus critérios de destituição e outros.

**§3º.** O mandato dos conselheiros será por um período de 2 (dois anos), permitida a recondução.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude – COMJU – de Anísio de Abreu/PI:

I - formular a Política Municipal da Juventude, fixando as prioridades para a concepção das ações, para a captação e para a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em

tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionado à juventude.

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

X - elaborar o seu regimento interno.

### **CAPÍTULO III** **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude é composto por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- c. Secretaria Municipal de Educação;
- d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. Secretaria Municipal da Cultura.

II – 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Conselho Tutelar;
- b) CMDCA;
- c) Pastoral da Juventude;
- d) APAE;
- e) EJC;

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar voltadas ao auxílio ao jovem.



§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. *A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.*

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

**Art. 4º** - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º**. Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, os empossado.

**Art. 6º**. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou de autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deve ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 8º** - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Anísio de Abreu, Piauí.

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70

**Art. 9º.** O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como a cessão de um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 10.** O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas nos Municípios, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 11.** Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I - Avaliar a situação da política municipal da Juventude;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 12.** Para a realização da Conferência Municipal da Juventude será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, em 06 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NEI  
ANTUNES  
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NEI ANTUNES  
RIBEIRO:35312815349  
Dados: 2024.11.06 12:23:14 -03'00'

**RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal